



MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI MUNICIPAL SOB Nº 939/2021  
DE 16/09/2021**

**“FIXA VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS À SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV PELO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ALEXANDRE DONATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os débitos ou obrigações do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado em desfavor da administração direta e indireta, cujo montante for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social serão considerados de pequeno valor, pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos após a expedição do ofício requisitório pelo Juízo competente, independentemente de precatório, obedecida à ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 4º Para pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul/PR, 16 de setembro de 2021.

**Alexandre Donato**  
**Prefeito do Município**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 939/2021

“FIXA VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS À SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV PELO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ALEXANDRE DONATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os débitos ou obrigações do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado em desfavor da administração direta e indireta, cujo montante for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social serão considerados de pequeno valor, pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos após a expedição do ofício requisitório pelo Juízo competente, independentemente de precatório, obedecida à ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 4º Para pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul/PR, 16 de setembro de 2021.

**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Jeniffer Silva de Oliveira  
**Código Identificador:60EA7A6B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/09/2021. Edição 2352  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>